

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO INCENTIVAR EMPRESAS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	12/12/2023 14:12:10	Data da assinatura:	12/12/2023 14:14:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
12/12/2023

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO INCENTIVAR EMPRESAS A PROPORCIONAREM CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE AO PRIMEIRO EMPREGO AOS JOVENS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo Empresa Amiga da Juventude, com o propósito de incentivar empresas, comércios, indústrias e micro, pequenos e grandes empreendedores a oferecerem oportunidades de primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º. O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos: prevenir e erradicar o trabalho infantil; garantir o acesso à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada, bem como a sua permanência na rede pública; investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e de suas famílias; e proporcionar aos jovens acesso aos estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º. Fará jus ao Selo Empresa Amiga da Juventude aquela empresa que, cumulativamente, cumprir os requisitos previstos nos incisos abaixo discriminados:

I - não empregar menores de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;

II - não empregar menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres que exponham risco à saúde ou à vida;

III - assegurar, com ações comprovadas, a seus funcionários a matrícula dos filhos menores de dezoito anos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, auxiliando-lhes e empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários por no mínimo um ano; e

V - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de doze meses, retroativos à data de cadastro do requerimento do Selo.

Art. 4º. A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º A certificação do Selo não concede qualquer benefício administrativo da competência do Estado do Ceará.

Art. 7º Como benefício, o Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade durante o período de concessão.

Parágrafo único. A empresa que descumprir comprovadamente um dos requisitos necessários à obtenção do Selo poderá ter o direito de uso cassado a qualquer momento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 12 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei propõe a criação do Selo Empresa Amiga da Juventude no estado do Ceará, com uma justificativa sólida e alinhada a diversos princípios fundamentais.

Além disso, a proposta busca incentivar investimentos sociais compatíveis com o porte da empresa na juventude do estado, promovendo qualidade de vida. A ênfase no acesso a estágios ou ao primeiro emprego representa um estímulo crucial para o desenvolvimento profissional dos jovens.

A responsabilidade das empresas em alertar fornecedores sobre a proibição do trabalho infantil fortalece uma cadeia de responsabilidade ética e legal. A renovação bianual do Selo assegura a manutenção dos compromissos ao longo do tempo, e a fiscalização rigorosa pode resultar na cassação do Selo em caso de descumprimento dos requisitos.

Em resumo, o Selo Empresa Amiga da Juventude emerge como uma proposta estratégica para fomentar práticas empresariais socialmente responsáveis no estado do Ceará, refletindo valores de inclusão social, ética empresarial e formação educacional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

.Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 12 de dezembro de 2023.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)